



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS EM CBUQ. 3.059,56 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLOGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL NOS TRECHOS DA AVENIDA SÃO PAULO (ENTRE RUA DELINO BERGAMIN E RUA TIMÓTEO BERNARDES PRESTES).

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação contempla a execução integral da Creche do Programa Infância Feliz Paraná, cuja área construída padrão é de 456,86 m², em terreno municipal com implantação conforme projetos e memoriais do concedente estadual. O escopo abrange, de forma cumulativa, os serviços preliminares e de administração de obra; movimentação de terra; drenagem de águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias; acessórios; vidros e espelhos; instalações elétricas e de telefonia; sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias; GLP; prevenção e combate a incêndio; revestimentos de paredes e pisos; impermeabilizações; pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento; paisagismo e equipamentos externos; limpeza final, além de todos os itens e especificações constantes no projeto padrão.

2.2. Para fins de referência e estimativa, adota-se o valor viabilizado e aprovado junto ao Estado do Paraná e Paranacidade para o Lote 1 (Três Barras do Paraná), no montante de R\$ 2.491.171,36, que representa a estimativa global para a execução do objeto nos termos do projeto padrão e da planilha orçamentária de referência. Esse valor incorpora as composições de custos diretos e indiretos compatíveis com as tabelas oficiais utilizadas, constituindo o teto estimativo desta contratação.

2.3. A planilha de referência que lastreia o valor estimado foi estruturada segundo diretrizes de orçamentação pública, com uso de referenciais oficiais (DER/PR e SINAPI nas bases indicadas no processo municipal), incidência de BDI conforme modelo referencial e distribuição de custos entre materiais e mão de obra. Esse arranjo assegura a aderência ao mercado e a exequibilidade, ao mesmo tempo em que preserva a comparabilidade das propostas na fase competitiva.

2.4. Os quantitativos por grupos de serviços (terraplenagem, estrutura, vedações, revestimentos, instalações, urbanização e complementares) serão aqueles que constam dos projetos e memoriais do Programa, devendo ser integralmente observados na formulação da proposta e na execução.



Eventuais detalhamentos para adequação à implantação no terreno municipal não alteram a métrica total do edifício padrão, mas podem implicar itens complementares de implantação (muros, drenagens, ligações e compatibilizações) conforme a pasta técnica.

2.5. Os recursos financeiros para a execução decorrem de composição envolvendo transferências estaduais via SEDEF/Paranacidade e contrapartida municipal, já consignadas na Autorização para Liciar e no Documento de Formalização de Demanda, de modo que o valor estimado reflete, com transparência, a engenharia financeira necessária ao cumprimento do objeto com integralidade e padronização.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação fundamenta-se na política pública estadual instituída pela Lei nº 21.870/2023, operacionalizada no âmbito do Programa Infância Feliz Paraná, que disponibiliza projeto padrão e assistência técnica para construção de creches voltadas à educação infantil, ampliando vagas e garantindo padrão mínimo de qualidade e desempenho. No caso municipal, a solução foi previamente definida pelo concedente, com memorial descritivo e caderno técnico de requisitos, os quais estruturam tecnicamente a demanda local.

3.2. A Autorização para Liciar expedida pelo Estado vincula o objeto às características do Lote 1 do Município de Três Barras do Paraná, determinando o escopo técnico e a localização de referência, sendo na Rua Pioneira, s/n, Bairro Jardim Floresta, bem como o valor viabilizado e a modalidade de licitação. Isso confere segurança jurídica ao planejamento, assegurando aderência ao padrão estadual e à governança do financiamento.

3.3. No plano municipal, o Documento de Formalização de Demanda explicita a necessidade, a aderência ao programa e as estimativas de custo com base em referenciais oficiais, justificando a contratação integral da solução padrão e o atendimento à fila de demanda por vagas, com impacto social direto e mensurável. Essa documentação demonstra que a contratação atende ao interesse público e é oportuna e necessária.

3.4. Sob a perspectiva técnica, a padronização estadual consolida soluções de arquitetura, estrutura, instalações, acessibilidade, segurança contra incêndio e desempenho, reduzindo riscos de projeto e de execução e garantindo uniformidade de qualidade. A pasta técnica define materiais, processos, ensaios, controle tecnológico, amostras e responsabilidades, constituindo base suficiente para especificação e julgamento objetivos.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA



4.1. A obra será executada no endereço Rua Pioneira, s/n, Bairro Jardim Floresta, Sede do Município de Três Barras do Paraná, em terreno público destinado ao equipamento educacional. O canteiro deverá ser instalado de forma a não interferir em vizinhanças sensíveis e a permitir fluxos seguros de trabalhadores, insumos e fiscalização.

4.2. A implantação observará os projetos de implantação exigidos pela pasta técnica estadual (planialtimétrico, sondagem, laudos, projetos de drenagem, fundações, muros, redes externas e de prevenção contra incêndio), os quais serão incorporados ao conjunto executivo para perfeita adaptação ao terreno municipal. Tais documentos complementam o projeto padrão sem dele se apartar.

4.3. As ligações definitivas de água, energia, telefonia/lógica e eventuais adequações viárias e de passeio público são de responsabilidade da contratada, com as devidas autorizações de concessionárias e observância às normas de segurança e acessibilidade. A contratada responderá por cercamento, sinalização e manutenção da limpeza do entorno.

4.4. Deverá ser assegurada área para estocagem adequada de materiais, abrigo de resíduos e instalações provisórias (sanitários, vestiários, escritórios), garantindo higiene, controle ambiental e atendimento aos padrões do CREA/CAU e às diretrizes de comunicação visual do Governo do Estado quando aplicáveis às placas de obra.

4.5. A fiscalização municipal acompanhará a compatibilização entre o projeto padrão e as condições locais de terreno, drenagem e acessos, autorizando ajustes executivos estritamente necessários à implantação sem alteração da solução padrão e dos ambientes previstos, sempre com registro em diário de obra e memoriais de atualização.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura e da publicação do extrato no PNCP, período dentro do qual se desenvolverão todas as obrigações contratuais administrativas e técnicas necessárias à execução, ao comissionamento, às medições e aos recebimentos provisório e definitivo. Esse prazo de validade foi dimensionado para abranger, com folga operacional, o prazo de execução física da obra e os trâmites administrativos correlatos, garantindo previsibilidade, governança e aderência à programação financeira.

5.2. A vigência contratual de 365 dias não se confunde com o prazo de execução física da obra, que permanece regido pelo cronograma físico-financeiro aprovado.

5.3. A eventual prorrogação não é automática, configurando faculdade administrativa condicionada à continuidade do objeto e à preservação das condições técnicas e financeiras



originalmente pactuadas. Em sendo deferida, a alteração de vigência será formalizada por termo aditivo, com atualização dos marcos de cronograma, salvaguardas de controle, manutenção das garantias contratuais e adequação das programações de desembolso

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução a ser contratada consiste na construção de edifício térreo padrão de 456,86 m², com ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio, acessos cobertos, pátio coberto, refeitório, sala de múltiplo uso, três salas para alunos, lactário, cozinha, DML, lavanderia, vestiários, sanitários infantis, banheiros acessíveis, jardim sensorial, abrigo de resíduos, central de GLP, estacionamento e jardim, observados os requisitos de acessibilidade e desempenho.

6.2. O sistema construtivo adota estrutura de concreto armado, alvenaria cerâmica, forros de gesso em áreas internas, cobertura com estrutura em madeira e telhas metálicas termoacústicas, esquadrias em alumínio e vidros conforme NBR 7199, além de soluções passivas de conforto e preparo para eficiência energética (espera para fotovoltaico), gestão de águas pluviais e materiais com menor impacto ambiental.

6.3. O memorial define especificações de pisos (vinílico rígido, porcelanato, podotátil e pavers), revestimentos de paredes (cimento e porcelanato em áreas molhadas), pinturas internas e externas, portas/fechaduras, bancadas, louças e metais, além de ensaios e controle tecnológico que devem ser cumpridos pela contratada em toda a cadeia de suprimentos.

6.4. A urbanização e os elementos externos compreendem calçamento, drenagem, paisagismo do jardim sensorial, gradis/portões quando previstos, sinalização e dispositivos de acessibilidade, assegurando a integração do equipamento educacional ao ambiente urbano e a segurança operacional da comunidade escolar.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratada deverá executar a obra pelo regime de empreitada por preço global, assumindo integral responsabilidade técnica mediante ART/CAU ou ART/CREA, mantendo profissionais habilitados e equipe compatível com o cronograma aprovado, além de providenciar as instalações provisórias de obra, cercamento, sinalização e comunicação visual institucional.

7.2. Será exigido rigoroso controle tecnológico dos insumos e dos serviços críticos, com apresentação e aprovação prévia de amostras pela fiscalização, realização de ensaios e observância às normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros, respondendo a empresa por demolição e refazimento de serviços que não atendam ao desempenho especificado.



7.3. Compete à contratada a obtenção das ligações definitivas de utilidades (água, energia, telefonia/lógica), a manutenção do canteiro limpo e organizado, o gerenciamento de resíduos da construção civil, a proteção de vizinhança e a prevenção de riscos laborais, sem prejuízo das medidas ambientais exigidas pela legislação vigente.

7.4. Os materiais empregados deverão atender às especificações do projeto e memorial; substituições somente poderão ocorrer mediante autorização da fiscalização e com desempenho equivalente ou superior, mantendo-se a rastreabilidade por notas técnicas e catálogos do fabricante incorporados ao dossiê da obra.

7.5. A empresa deverá seguir o cronograma físico-financeiro pactuado, apresentando medições mensais compatíveis com o avanço físico e entregando, ao final, as-built, manuais, garantias, termos de treinamento e certificados de conformidade dos sistemas, como condição ao recebimento definitivo.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A habilitação técnica deverá evidenciar capacidade para execução de obras de complexidade equivalente em alvenaria e concreto armado, por meio de atestados de desempenho anterior, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em relevância e quantidades.

8.2. Será exigida a indicação do responsável técnico devidamente registrado no CREA/CAU, com comprovação de vínculo com a licitante e apresentação das respectivas ART/RRT de cargos e funções, quando aplicável, assegurando a gestão técnica do contrato desde a mobilização até o recebimento definitivo.

8.3. A equipe mínima recomendada deverá contemplar, além do responsável técnico, profissionais para estruturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, segurança do trabalho, topografia e qualidade, compatíveis com o porte da obra e com a necessidade de atendimento às etapas simultâneas previstas no cronograma.

8.4. A licitante declarará ciência e cumprimento das condições do edital e anexos, inclusive quanto à veracidade das informações e à responsabilidade sobre os documentos exibidos, sob pena de inabilitação e demais sanções cabíveis, sem prejuízo das verificações nos cadastros nacionais de sanções.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, com mobilização e início dos serviços em prazo compatível após a assinatura do contrato e publicação



do extrato, observando-se a instalação do canteiro e a apresentação do cronograma físico-financeiro detalhado.

9.2. A execução seguirá estritamente os projetos padrão e complementares, memoriais e especificações técnicas do Programa, bem como os projetos de implantação exigidos para adaptação ao terreno municipal. A contratada deverá compatibilizar disciplinas, coordenar frentes e mitigar interferências.

9.3. Os serviços iniciais compreenderão limpeza do terreno, cercamento, instalações provisórias, locação da obra, movimentação de terra e drenagens, a partir de levantamentos e ensaios geotécnicos, com controle geométrico e tecnológico documentado.

9.4. As etapas subsequentes envolverão fundações e estrutura de concreto, alvenarias e divisórias, coberturas, esquadrias e vidros, instalações elétricas/telefônicas/SPDA/CFTV, hidrossanitárias/GLP/PSCIP, impermeabilizações, revestimentos, pinturas, urbanização e paisagismo, até a limpeza final e comissionamento.

9.5. A contratada deverá apresentar as “as built” e todos os documentos de encerramento (manuais, certificados, garantias) como condição ao recebimento definitivo, mantendo assistência técnica até a quitação das pendências e a estabilidade operacional do equipamento público.

10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. As medições serão mensais, por avanço físico aferido pela fiscalização, com base no cronograma físico-financeiro aprovado e nas frentes executadas, considerando marcos de conclusão de etapas e serviços ocultos devidamente registrados. O sistema de medição deverá refletir o efetivo progresso e observar as parcelas mínimas e máximas previstas no edital.

10.2. Os pagamentos ocorrerão após a certificação das medições e emissão fiscal regular, observadas as fontes de recursos (transferência estadual e contrapartida municipal) e a disponibilidade orçamentária, em conformidade com o contrato e com a governança financeira registrada no processo administrativo.

10.3. Itens sujeitos a ensaios, testes de estanqueidade, comissionamentos elétricos e verificações do PSCIP somente serão medidos e pagos quando acompanhados dos respectivos laudos e aprovações, como condição técnica indispensável para a aceitação do serviço. O não atendimento implicará glosas e refazimento às expensas da contratada.

10.4. Os preços contratados são globais e abrangem todos os custos diretos e indiretos, inclusive mobilização, encargos sociais, tributos, depreciação de equipamentos, segurança, canteiro, sinalização, comunicação visual, gestão de resíduos, proteção de vizinhança e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.



10.5. A última parcela de pagamento deverá guardar correlação com o percentual mínimo previsto no edital para conclusão e entrega dos documentos de encerramento (as built, manuais, garantias), condicionando o recebimento definitivo à verificação de desempenho e conformidade final da obra, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam na Planilha Orçamentária e pasta técnica.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 06.02.08.243.0023.1.035.000.4.4.90.51.00
- b)** 06.02.08.243.0023.1.035.000.4.4.90.51.00

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo para a execução integral da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, entendido como suficiente para a mobilização do canteiro, a execução de todas as etapas construtivas previstas nos projetos e memoriais do Programa Infância Feliz Paraná, os comissionamentos e testes necessários, a limpeza final e a entrega dos documentos de encerramento. Este prazo está alinhado à minuta do edital e às condições contratuais padronizadas para o empreendimento.

14.2. A contagem do prazo terá início a partir da assinatura do contrato, e liberação do órgão concedente, do qual a contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado. A regra de contagem e o marco inicial constam expressamente da minuta de contrato, assegurando objetividade e previsibilidade na gestão do prazo.

14.3. Imediatamente após a assinatura, será realizada reunião de partida entre a fiscalização municipal, o supervisor do Paranacidade e a contratada, ocasião em que serão confirmados o cronograma físico, as frentes de serviço e os procedimentos de medição e pagamento. Esta reunião



é parte integrante da governança contratual e serve para sincronizar responsabilidades e prazos entre as partes, evitando atrasos por indefinições operacionais.

14.4. O cronograma deverá distribuir, de forma lógica e exequível, as etapas de serviços preliminares, terraplenagem, drenagens, fundações, estruturas, vedações, coberturas, esquadrias, instalações (elétricas, hidrossanitárias, GLP, telefonia, SPDA/PSCIP e ventilação), impermeabilizações, revestimentos, pinturas, urbanização/paisagismo e comissionamentos, contemplando marcos de controle e entregas parciais necessárias às medições. A compatibilização entre disciplinas e a ordem técnica de execução devem observar estritamente os projetos e o memorial descritivo do Programa.

14.5. Eventuais ajustes de sequência construtiva, quando imprescindíveis à adaptação do projeto padrão às condições específicas do terreno municipal (sem alteração da solução arquitetônica padronizada), serão formalizados em diário de obra e submetidos à fiscalização, sem impacto no prazo global, salvo se comprovadamente decorrentes de fato superveniente alheio à contratada e formalmente reconhecido nos autos. Essa diretriz preserva a padronização, ao mesmo tempo em que admite as obrigações executivas de implantação previstas pelo caderno técnico estadual.

14.6. O prazo de 270 dias compreende todas as providências de mobilização e desmobilização de canteiro, os testes, ensaios e comissionamentos, bem como a entrega dos “as built”, manuais, garantias e demais documentos de encerramento exigidos para o recebimento definitivo. O descumprimento de marcos críticos do cronograma implicará as medidas previstas no instrumento convocatório e no contrato, inclusive glosas e sanções, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos.

14.7. Quando presentes causas supervenientes, devidamente justificadas e formalizadas (como paralisações determinadas por autoridade competente, fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis), a Administração poderá apreciar pedidos de reprogramação do cronograma e, quando cabível, prorrogação da vigência nos termos da legislação e das cláusulas contratuais aplicáveis, resguardado o interesse público e a manutenção da padronização técnica definida para o Programa. Em todo caso, a contagem e os marcos de prazo seguirão o regramento expresso no edital e no contrato.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa



física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretaria Municipal de Assistência Social, CPF N° XXX.434.280-XX;

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF N° XXX.693.709-XX, fiscal titular
- b)** CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF N° XXX.348.229-XX, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.